

Regulamento Programa de Relacionamento

“Premiação de Corretores – REALIZA JÁ OR”

Dados da empresa Promovente:

**ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS
E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº
10.917.143/0006-20)**

Considerando a intenção da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S/A, doravante denominada “Promovente”, em prestigiar os corretores que comprovadamente intermediarem a venda de Unidade Autônoma integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, com a empresa Promovente, e/ou qualquer uma de suas empresas coligadas, é que a mesma idealizou o presente Programa de Relacionamento “Premiação de Corretores – REALIZA JÁ OR” que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

1. PRAZO

1.1. O presente programa de relacionamento é válido entre os dias 09 a 30/09/2016, ou enquanto durar o estoque de Unidades Autônomas disponíveis para essa promoção, designado “Prazo da Promoção”.

2. PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar do Programa de Relacionamento todos(as) os(as) corretores(as) imobiliários(as) e seus respectivos gerentes, pessoas físicas, maiores, capazes, devidamente inscritos(as) no CRECI/PE e em dia perante o seu órgão de classe, doravante denominados(as) “Participantes”, que, no período estipulado no item 1.1. acima, estiverem previamente cadastrados no sistema de vendas da incorporadora com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência da intermediação de qualquer venda.

2.2. Serão inelegíveis quaisquer corretores que pratiquem ato(s) atentatório(s) e/ou difamatório(s) à Promovente, à qualquer uma de suas empresas coligadas e/ou aos empreendimentos destas ou que pratiquem ato(s) desleal(is) de concorrência, a exemplo de, mas não se limitando, a captação de clientes para empreendimentos concorrentes dentro do estande da Promovente ou de qualquer uma de suas empresas coligadas.

2.2.1. Ainda que contemplados, uma vez ocorrida a suspeição fundamentada da prática dos atos mencionados no item 2.2. acima, o(s) corretor(es) imobiliário(s) não terá(ão) direito ao recebimento do Prêmio e/ou de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, sem prejuízo ainda de ser acionado judicialmente pela Promovente ou por qualquer uma de suas empresas coligadas relativamente a eventuais danos materiais que venham a ser suportados.

3. REGRAS PARA SER CONTEMPLADO

3.1. Os Participantes terão direito a receber 03 (três) Prêmios distintos, podendo as premiações serem acumuláveis caso venha o Participante a ser contemplado para recebimento de mais de 01 (um) Prêmio, sendo necessário para ser contemplado a observação das seguintes regras:

3.1.1. REGRA NÚMERO 1: A cada R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contabilizados em vendas realizadas dentro do período de vigência do presente “Programa de Relacionamento” mencionado no Item 1.1. acima, assim consideradas aquelas que efetivamente forem concretizadas com a devida assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários denominados JARDIM DO MAR, NOVO MUNDO EMPRESARIAL , VARANDA DO PARQUE, VERANO, PARADISO E/OU ACQUA MARINE, todos localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, entre os clientes com a empresa Promovente, e/ou qualquer uma de suas empresas coligadas, cumulado com a efetivação do pagamento do sinal junto à Promovente e desde que não apresente qualquer pendência, será considerado como vencedor do Prêmio nº 1, mencionado no item 4.1.1. abaixo, o(a) Participante que efetivamente obtiver o maior Valor Geral de Vendas – VGV, já incluso o valor da comissão de corretagem, referente à intermediação da venda das supracitadas Unidades Autônomas, cuja comprovação de intermediação será efetivada pelo(a) Participante

através da entrega à Promovente da cópia autenticada do aludido contrato contendo a expressa intermediação do(a) Participante vencedor, o qual deverá ser entregue previamente na sede da Promovente, mediante protocolo.

3.1.1.1. Caso seja detectada a ocorrência de alguma venda de unidade(s) autônoma(s), dos empreendimentos mencionados no Programa, com oferta de desconto não previamente aprovado pela Promovente, o pagamento da premiação ao(s) corretor(es) imobiliário(s), segundo as regras do Item 3.1.1., ficará à critério exclusivo da Promovente. Caso opte a Promovente em não efetuar o pagamento do Prêmio ao(à) corretor(a) Participantes, ou, ainda, na hipótese do(s) corretor(es) imobiliário(s) Participante(s) efetuar alguma venda de unidade(s) autônoma(s), dos empreendimentos mencionados na Promoção com desconto superior ao prévia e expressamente autorizado pela Promovente, não será devido qualquer pagamento de qualquer Prêmio por parte da Promovente ao(à) corretor(a) Participante, sendo certo que nada poderá ser cobrado e/ou exigido da Promovente pelo(a) corretor(a) Participante, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo.

3.1.1.2. As vendas aprovadas, nos termos expostos no item 3.1.1. acima, não poderão sofrer modificações posteriores dos(as) Participantes, sem exceções, e somente serão contabilizados para o VGV e, assim, considerados válidos os contratos que forem registrados sem pendência, com análise de crédito aprovada e com pagamento do sinal efetivado, sob pena da presente Promoção ser considerada totalmente inválida, sendo indevido o pagamento de qualquer Prêmio aos(às) Participantes.

3.1.1.3. Não serão elegíveis para contabilizar o VGV as vendas que venham a ocasionar distratos em unidades com preço/tamanho superior ou em unidades de empreendimentos que estejam há seis meses, ou menos, da data de entrega.

3.1.1.4. Na hipótese de ocorrer o distrato e a nova venda de um imóvel intermediada pelo(a) mesmo Participante que intermediou a venda primitiva, não serão computados novos pontos de VGV em favor do(a) Participante.

3.1.2. REGRA NÚMERO 2: A cada R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) contabilizados em vendas realizadas dentro do período de vigência do presente “Programa de Relacionamento” mencionado no Item 1.1. acima, assim consideradas aquelas que

efetivamente forem concretizadas com a devida assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários denominados JARDIM DO MAR, NOVO MUNDO EMPRESARIAL VARANDA DO PARQUE, VERANO, PARADISO e/ou ACQUA MARINE, todos localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, entre os clientes com a empresa Promovente, e/ou qualquer uma de suas empresas coligadas, cumulado com a efetivação do pagamento do sinal junto à Promovente e desde que não apresente qualquer pendência, será considerado como vencedor do Prêmio nº 2, mencionado no item 4.1.2. abaixo, o(a) Participante que efetivamente obtiver o maior Valor Geral de Vendas – VGV, já incluso o valor da comissão de corretagem, referente à intermediação da venda das supracitadas Unidades Autônomas, cuja comprovação de intermediação será efetivada pelo(a) Participante através da entrega à Promovente da cópia autenticada do aludido contrato contendo a expressa intermediação do(a) Participante vencedor, o qual deverá ser entregue previamente na sede da Promovente, mediante protocolo.

3.1.2.1. Caso seja detectada a ocorrência de alguma venda de unidade(s) autônoma(s), dos empreendimentos mencionados no Programa, com oferta de desconto não previamente aprovado pela Promovente, o pagamento da premiação ao(s) corretor(es) imobiliário(s), segundo as regras do Item 3.1.2., ficará à critério exclusivo da Promovente. Caso opte a Promovente em não efetuar o pagamento do Prêmio ao(à) corretor(a) Participantes, ou, ainda, na hipótese do(s) corretor(es) imobiliário(s) Participante(s) efetuar alguma venda de unidade(s) autônoma(s), dos empreendimentos mencionados na Promoção com desconto superior ao prévia e expressamente autorizado pela Promovente, não será devido qualquer pagamento de qualquer Prêmio por parte da Promovente ao(à) corretor(a) Participante, sendo certo que nada poderá ser cobrado e/ou exigido da Promovente pelo(a) corretor(a) Participante, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo.

3.1.2.2. As vendas aprovadas, nos termos expostos no item 3.1.2. acima, não poderão sofrer modificações posteriores dos(as) Participantes, sem exceções, e somente serão contabilizados para o VGV e, assim, considerados válidos os contratos que forem registrados sem pendência, análise de crédito aprovada e com pagamento do sinal efetivado, sob pena da presente Promoção ser considerada totalmente inválida, sendo indevido o pagamento de qualquer Prêmio aos(às) Participantes.

3.1.2.3. Não serão elegíveis para contabilizar o VGV as vendas que venham a ocasionar distratos em unidades com preço/tamanho superior ou em unidades de empreendimentos que estejam há seis meses, ou menos, da data de entrega.

3.1.2.4. Na hipótese de ocorrer o distrato e a nova venda de um imóvel intermediada pelo(a) mesmo Participante que intermediou a venda primitiva, não serão computados novos pontos de VGV em favor do(a) Participante.

3.1.3. REGRA NÚMERO 3: A cada R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) contabilizados em vendas realizadas dentro do período de vigência do presente “Programa de Relacionamento” mencionado no Item 1.1. acima, assim consideradas aquelas que efetivamente forem concretizadas com a devida assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários denominados JARDIM DO MAR, NOVO MUNDO EMPRESARIAL, VARANDA DO PARQUE, VERANO, PARADISO e/ou ACQUA MARINE, todos localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, entre os clientes com a empresa Promovente, e/ou qualquer uma de suas empresas coligadas, cumulado com a efetivação do pagamento do sinal junto à Promovente e desde que não apresente qualquer pendência, será considerado como vencedor do Prêmio nº 3, mencionado no item 4.1.3. abaixo, o(a) Participante que efetivamente obtiver o maior Valor Geral de Vendas – VGV, já incluso o valor da comissão de corretagem, referente à intermediação da venda das supracitadas Unidades Autônomas, cuja comprovação de intermediação será efetivada pelo(a) Participante através da entrega à Promovente da cópia autenticada do aludido contrato contendo a expressa intermediação do(a) Participante vencedor, o qual deverá ser entregue previamente na sede da Promovente, mediante protocolo.

3.1.3.1. Caso seja detectada a ocorrência de alguma venda de unidade(s) autônoma(s), dos empreendimentos mencionados no Programa, com oferta de desconto não previamente aprovado pela Promovente, o pagamento da premiação ao(s) corretor(es) imobiliário(s), segundo as regras do Item 3.1.3., ficará à critério exclusivo da Promovente. Caso opte a Promovente em não efetuar o pagamento do Prêmio ao(à) corretor(a) Participantes, ou, ainda, na hipótese do(s) corretor(es) imobiliário(s) Participante(s)

efetuar alguma venda de unidade(s) autônoma(s), dos empreendimentos mencionados na Promoção com desconto superior ao prévia e expressamente autorizado pela Promovente, não será devido qualquer pagamento de qualquer Prêmio por parte da Promovente ao(à) corretor(a) Participante, sendo certo que nada poderá ser cobrado e/ou exigido da Promovente pelo(a) corretor(a) Participante, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo.

3.1.3.2. As vendas aprovadas, nos termos expostos no item 3.1.3. acima, não poderão sofrer modificações posteriores dos(as) Participantes, sem exceções, e somente serão contabilizados para o VGV e, assim, considerados válidos os contratos que forem registrados sem pendência, análise de crédito aprovada e com pagamento do sinal efetivado, sob pena da presente Promoção ser considerada totalmente inválida, sendo indevido o pagamento de qualquer Prêmio aos(às) Participantes.

3.1.3.3. Não serão elegíveis para contabilizar o VGV as vendas que venham a ocasionar distratos em unidades com preço/tamanho superior ou em unidades de empreendimentos que estejam há seis meses, ou menos, da data de entrega.

3.1.3.4. Na hipótese de ocorrer o distrato e a nova venda de um imóvel intermediada pelo(a) mesmo Participante que intermediou a venda primitiva, não serão computados novos pontos de VGV em favor do(a) Participante.

3.1.4. REGRA NÚMERO 4: Os 10 (dez) primeiros Participantes que, dentro do período de vigência do presente “Programa de Relacionamento” mencionado no Item 1.1. acima, comprovadamente intermediarem a assinatura de pelo menos 01 (um) dos 10 (dez) primeiros Contratos de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários denominados JARDIM DO MAR, NOVO MUNDO EMPRESARIAL, VARANDA DO PARQUE, VERANO, PARADISO e/ou ACQUA MARINE, todos localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, entre os clientes com a empresa Promovente, e/ou qualquer uma de suas empresas coligadas, cumulado com a efetivação do pagamento do sinal junto à Promovente e desde que não apresente qualquer pendência, será considerado como vencedor do Prêmio nº 4, mencionado no item 4.1.4. abaixo.

3.1.4.1. Para efeitos da regra disposta no item 3.1.4. acima, será contabilizado como um único contrato o cliente que assinar, com a empresa Promovente, e/ou qualquer uma de suas empresas coligadas, um Contrato de Promessa de Compra e Venda de mais de duas ou mais Unidades Autônomas (Salas) integrantes do empreendimento imobiliário comercial denominado NOVO MUNDO EMPRESARIAL, localizado na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, tendo o Participante, nessa hipótese, o direito ao recebimento de apenas 01 (um) Prêmio nº 4, mencionado no item 4.1.4. abaixo.

3.2. Ao final do Programa, considerar-se-á automaticamente encerrada a presente Promoção, independentemente de qualquer notificação aos(às) Participantes e/ou publicização, não cabendo o pagamento da premiação ou de qualquer bonificação e/ou indenização aos(às) Participantes por quaisquer vendas que forem realizadas em momento posterior ao encerramento da Promoção.

4. PREMIAÇÃO

4.1. O(a) Participante que conseguir cumprir todas as regras da promoção mencionadas nos termos deste Regulamento e dentro do Prazo da Promoção, ganhará os Prêmios abaixo destacados:

4.1.1. PRÊMIO Nº 1: É referente ao pagamento mensal para o(a) Participante do valor equivalente a 01 (um) ano de gasolina grátis, na quantia de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), paga no cartão “Strategy Box” ou qualquer outro cartão similar, e a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em espécie para o gerente.

4.1.1.1. A premiação será paga em até 02 (dois) meses contados a partir da data da divulgação do Valor Geral de Vendas – VGV, em espécie, moeda corrente vigente, e poderá o(a) Participante ganhador(a), caso assim desejar, efetuar o saque, total ou parcial, da quantia depositada no seu respectivo “Strategy Box” no autoatendimento (transação sujeita a dedução de taxas).

4.1.1.2. A apuração do Valor Geral de Vendas – VGV será realizada ao final do período de vigência do presente “Programa de Relacionamento” mencionado no Item 1.1.

acima e somente serão computadas as vendas comprovadamente intermediadas pelo(a) Participante que forem registradas sem pendência e com pagamento do sinal efetivado.

4.1.2. PRÊMIO Nº 2: É referente ao pagamento para o(a) Participante do valor equivalente a 01 (um) ano de feira básica em supermercado grátis, na quantia de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), paga em cartão vale-presente “Bompreço” ou qualquer outro cartão similar, e a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em espécie para o gerente.

4.1.2.1. A premiação será paga em até 02 (dois) meses contados a partir da data da divulgação do Valor Geral de Vendas – VGV, em espécie, moeda corrente vigente.

4.1.2.2. A apuração do Valor Geral de Vendas – VGV será realizada ao final do período de vigência do presente “Programa de Relacionamento” mencionado no Item 1.1. acima e somente serão computadas as vendas comprovadamente intermediadas pelo(a) Participante que forem registradas sem pendência e com pagamento do sinal efetivado.

4.1.3. PRÊMIO Nº 3: É referente ao pagamento mensal para o(a) Participante do valor equivalente a 01 (um) ano de salário, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, totalizando o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), paga no cartão “Strategy Box” ou qualquer outro cartão similar, e a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie para o gerente.

4.1.3.1. A premiação será paga em até 06 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Valor Geral de Vendas – VGV, em espécie, moeda corrente vigente, e poderá o(a) Participante ganhador(a), caso assim desejar, efetuar o saque, total ou parcial, da quantia depositada no seu respectivo “Strategy Box” no autoatendimento (transação sujeita a dedução de taxas).

4.1.3.2. A apuração do Valor Geral de Vendas – VGV será realizada ao final do período de vigência do presente “Programa de Relacionamento” mencionado no Item 1.1. acima e somente serão computadas as vendas comprovadamente intermediadas pelo(a) Participante que forem registradas sem pendência e com pagamento do sinal efetivado.

4.1.4. PRÊMIO Nº 4: É referente à entrega de 01 (um) notebook novo da marca a ser escolhida por exclusivo critério da Promovente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.1.4.1. Qualquer defeito de fabricação, vício, irregularidade e/ou qualquer outra pendência que exista, ou venha a existir, no notebook mencionado no item 4.1.4. acima é de responsabilidade exclusiva da respectiva fabricante, não podendo a Promovente ser responsabilizada por qualquer forma pela sua garantia, funcionamento e/ou qualquer outra característica.

4.1.4.2. O prazo para a Promovente providenciar a entrega formal do notebook mencionado no item 4.1.4. acima é de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da divulgação do(s) vencedor(res) e se realizará diretamente na sede da Promovente, sendo certo, ainda, que a cor do notebook será escolhida aleatoriamente, conforme estiver disponível no estoque da loja, podendo o referido prazo ser prorrogado automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, a ser enviado pela Promovente ao(à) Participante vencedor(a), por tantos dias quantos forem necessário até que o notebook seja disponibilizado para entrega pela loja, não sendo devido o pagamento de qualquer valor, multa e/ou indenização, pela Promovente.

4.2. A divulgação do ranking dos(as) Participantes será divulgado pela Promovente em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de término do “Prazo da Promoção”.

4.3. A Premiação é pessoal e intransferível.

4.4. Como não se trata de sorteio, mas de promoção de incentivo profissional, todos(as) os(as) Participantes que atingirem as metas de vendas para fins de recebimento do prêmio aqui estipulado, terão direito ao recebimento deste mesmo Prêmio.

4.5. Somente serão premiadas as pessoas físicas dos(as) corretores(as) imobiliários(as) Participantes que atenderem todos os requisitos previstos no presente regulamento, inclusive dentro dos prazos aqui estipulados, sendo certo que, se não preenchidos ou não atendidos qualquer um dos requisitos, os(as) Participantes não terão direito a qualquer

premiação, mesmo que de forma parcial, sem necessidade de qualquer notificação e/ou intimação, judicial ou extrajudicial, não possuindo direito a recebimento de qualquer premiação e tampouco indenização, portanto, nada poderá ser exigido da Promovente, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo.

4.5.1. Caso seja constatado pela Promovente que qualquer um dos(as) Participantes se utilizaram de fraude, artifício ou outro meio ardil para obter acesso ao Prêmio, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, poderá a Promovente cancelar os Prêmios dos(as) Participantes que cometeram ou corroboraram com irregularidades ou fraude.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os(As) Participantes, que venham a ser premiados(as), compromete(m)-se a ceder(em) seu(s) nome(s), imagem(ns) e som(ns) de voz à Promovente, de forma eterna e integralmente gratuita, com vistas à divulgação do resultado e reforço da mídia em geral (rádio, televisão, internet, TV por assinatura, revistas, jornais, blogs, entre outros) e peças publicitárias relativas ao evento.

5.2. Os(As) Participantes premiados(as) que não comparecerem para recebimento do Prêmio dentro do prazo estipulado nos Itens 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.3.1. e/ou 4.1.4.2, serão submetidos(as) à penalidade com a imediata perda da Premiação, sem direito a qualquer indenização, seja de que natureza for, restando isenta a Promovente de pagar a premiação aos(às) Participantes(s) contemplados.

5.3. Se, por qualquer motivo, os(as) Participantes(s) ganhadores não comparecerem à entrega do Prêmio dentro do prazo mencionado nos Itens 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.3.1. e/ou 4.1.4.2, será interpretado como desistência/renúncia ao Prêmio, não se sujeitando a Promovente ao pagamento de qualquer indenização e/ou compensação, de qualquer espécie, aos(às) Participantes(s), portanto, nada poderá ser exigido da Promovente, em juízo ou fora dele, e a qualquer tempo.

6. FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho-PE, como o único competente para dirimir quaisquer ações ou questões que possam advir desta promoção,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Recife, 09 de setembro de 2016.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S/A